

Ministério dos Transportes**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 1.561 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 40, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração do DNIT, de 10 de março de 2004, publicada no D.O.U. de 23/04/2004,

Considerando a decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, conforme Relato nº 245/2008, incluído na pauta do dia 16 de dezembro de 2008, constante da Ata nº 49/2008, relativa à criação do Contorno Norte de Maringá, na BR-376, no Estado do Paraná,

E tendo em vista o constante no processo nº 50600.003840/2008-07, resolve:

Art. 1º Criar o Contorno Norte de Maringá, na BR-376/PR;

Art. 2º O referido anel será cadastrado na Rede Rodoviária do PNV - Divisão em Trechos - pela área de planejamento do DNIT, da seguinte forma:

Código: 376BPR9210
Local de Início: Entr. BR-376 (I)
Local de Fim: Entr. Av. Mandacaru - Contorno Norte de Maringá

km Inicial: 0,0
km Final: 4,3
Superfície: PLA
Código: 376BPR9220
Local de Início: Entr. Av. Mandacaru
Local de Fim: Entr. Av. Kakogawa - Contorno Norte de Maringá

km Inicial: 4,3
km Final: 6,8
Superfície: PLA
Código: 376BPR9230
Local de Início: Entr. Av. Kakogawa
Local de Fim: Entr. PR-317 - Contorno Norte de Maringá

km Inicial: 6,8
km Final: 9,0
Superfície: PLA
Código: 376BPR9240
Local de Início: Entr. PR-317
Local de Fim: Entr. Av. Tuiuti - Contorno Norte de Maringá

km Inicial: 9,0
km Final: 12,1
Superfície: PLA
Código: 376BPR9250
Local de Início: Entr. Av. Tuiuti
Local de Fim: Entr. Av. Guaiapó - Contorno Norte de Maringá

km Inicial: 12,1
km Final: 13,5
Superfície: PLA
Código: 376BPR9260
Local de Início: Entr. Av. Guaiapó
Local de Fim: Entr. BR-376 (II) - Contorno Norte de Maringá

km Inicial: 13,5
km Final: 17,3
Superfície: PLA

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.562, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III e parágrafo segundo, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, tendo em vista o constante no processo nº 50600.006812/2008-33 e,

Considerando a decisão governamental estabelecida pela portaria Interministerial nº 283/MP/MF/CC, de 23 de agosto de 2007, substituída pela portaria Interministerial nº 353/MP/MF/CC, de 31 de outubro de 2007, que dispensou a obrigatoriedade de avaliação e aprovação, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PPA - CMA, dos Estudos de Viabilidade para obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando o PARECER nº 403/2008 - CGAS/CONJUR/MT, adotado pelo Exmo. Senhor ministro dos Transportes que conclui que "a Diretoria Colegiada do DNIT é o órgão Competente para editar ato normativo que dispense a realização de estudo econômico para obras do PAC, inclusive aquelas executadas mediante a celebração de convênios, com fundamento na alínea "i" do Art. 3º, da Lei 5.917/73"

Considerando a aprovação por unanimidade, pela Diretoria Colegiada do DNIT, em sua Reunião de 23 de dezembro de 2008 (ATA nº 50/2008), do RELATO nº 258/2008 - DPP; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como de relevante interesse social, inadiáveis, as obras de infra-estrutura de transportes, sob jurisdição do ministério dos Transportes e, sob gerenciamento e administração do DNIT, constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, dispensando-as dos estudos de viabilidade técnica e econômica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 670, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49 incisos XX, XXII e XXIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e art. 9º da Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º O membro do Ministério Público Federal interessado em obter autorização para residir fora da sede da unidade em que esteja lotado deverá apresentar ao Procurador-Geral da República requerimento fundamentado em razão relevante e comprovar que o local da residência não ultrapassa a 80 (oitenta) quilômetros da sede.

Art. 2º Reconhecida a relevância do fundamento e cumprido o requisito objetivo, o Procurador-Geral da República, por meio de decisão motivada, em caráter excepcional, poderá autorizar a residência fora da localidade em que o membro do Ministério Público Federal exerce o seu cargo.

§ 1º A autorização somente poderá ser concedida se não houver prejuízo ao serviço e sua concessão será comunicada ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal.

§ 2º A autorização não implicará o pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizatórias decorrentes do deslocamento.

Art. 3º O membro do Ministério Público Federal que obtiver a autorização deverá comparecer diariamente, durante todo o expediente forense, à sede da unidade da Procuradoria da República em que se encontra lotado.

Parágrafo único - O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições inerentes ao cargo ou à função, inclusive no atendimento às partes e ao público.

Art. 4º A autorização é de caráter precário podendo ser revogada, a qualquer tempo, por decisão motivada do Procurador-Geral da República, de ofício ou mediante representação, sempre que assim o exigir o interesse público ou institucional.

Art. 5º Revogada a autorização, o membro do Ministério Público Federal terá o prazo de 30 (trinta) dias para fixar residência no município em que se localiza a sede da unidade em que se encontra lotado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO****DELIBERAÇÃO Nº 155, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

Aprova os Orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Administração do Exercício de 2009

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pelo Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005, e conforme decisão da 22ª Reunião Plenária, realizada em 12 de dezembro de 2008. Delibera,

Art. 1º Aprovar os Orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Administração do Exercício de 2009:

SISTEMA CFA/CRA'S	VALOR ORÇADO
Conselho Federal de Administração	13.000.000,00
Conselho Regional de Administração de Alagoas	492.820,00
Conselho Regional de Administração do Amazonas	910.000,00
Conselho Regional de Administração da Bahia	3.150.000,00
Conselho Regional de Administração do Ceará	1.274.020,00
Conselho Regional de Administração do Distrito Federal	3.274.000,00
Conselho Regional de Administração do Espírito Santo	3.100.000,00
Conselho Regional de Administração do Maranhão	684.091,00
Conselho Regional de Administração de Mato Grosso	532.600,00
Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul	630.000,00
Conselho Regional de Administração de Minas Gerais	5.767.936,00
Conselho Regional de Administração do Pará/Amapá	1.600.000,00
Conselho Regional de Administração da Paraíba	420.500,00
Conselho Regional de Administração do Paraná	4.074.890,00
Conselho Regional de Administração de Pernambuco	380.000,00
Conselho Regional de Administração do Piauí	484.400,00
Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte	380.000,00
Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul	3.630.000,00
Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro	12.824.046,00
Conselho Regional de Administração de Rondônia/Acre	544.496,00
Conselho Regional de Administração de Santa Catarina	1.660.000,00
Conselho Regional de Administração de São Paulo	13.023.000,00
Conselho Regional de Administração de Sergipe	343.750,00
Conselho Regional de Administração do Tocantins	715.697,00

Art. 2º Os efeitos da presente Deliberação entram em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª REGIÃO****PORTARIA Nº 700, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa MARCELA ANDREZA-MA-LHARIA foi objeto de representação para investigar: contracheques não fornecidos; falta de anotação de CTPS; horas extras; trabalho aos domingos; e excesso de jornada de trabalho;

Determina, em 26.11.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 328/2008, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita que, desde logo: a) seja notificada a inquirida para manifestar-se acerca dos termos da denúncia, conforme requisitado em audiência, no prazo de dez dias úteis, e b) seja reiterado o pedido de fiscalização na inquirida pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antonio Duval Amorim do Espírito Santo, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

Poder Judiciário**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 26 de dezembro de 2008

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e do artigo 63, XII, letra 'p', do Regulamento Geral do TST, a contratação da empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da referida Lei, para prestação de serviços de manutenção do software "Automation System of Inventory-ASI" - módulo de almoxarifado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao custo mensal de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO